



16154920



08084.002219/2021-13



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Núcleo de Preparação de Aquisição e Contratação

NOTA TÉCNICA Nº 26/2021/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.002219/2021-13

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS - CGDS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro e correlatos, com fornecimento de todo material necessário, por demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021.

1.2. Conforme Despacho nº 244/2021/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (16140494), a licitante **INVICTUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ nº 31.974.592/0001-76, apresentou resposta (16120688) quanto aos pedidos de diligência 2 e 3 (16106427 e 16106764).

1.3. Dessa forma, a Divisão de Licitações submete os autos a este Núcleo para *análise e manifestação da resposta ao pedido de diligência, quanto à proposta comercial, exequibilidade dos preços ofertados, especificação do objeto e habilitação técnica da licitante.*

2. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

2.1. De início, insta ressaltar, consoante informado na Nota Técnica nº 47/2021/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (16048767), que a documentação apresentada pela licitante não se refere a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, em desacordo com o item 10.11.1.2 do Edital.

2.2. Em resposta às diligências, a licitante informou (16140289):

1. Segue anexo o contrato de prestação de serviços de chaveiro junto a empresa Braslog.
2. Não obtivemos nenhuma nota fiscal pois a forma de contrapartida dos serviços prestados foi via permuta de serviços de logística entre as duas empresas.
3. O contrato social não prevê especificamente a "prestação de serviços de chaveiro" porém prevê serviços secundários que configuram serviços de sistemas de segurança como instalação de fechaduras, controle de acesso e chaves eletrônicas. Sendo assim são serviços similares na gama da área de segurança de bens e patrimônio bem como é a prestação de serviços de chaveiro.
4. Segue anexo proposta ajustada com a identificação do responsável pela empresa bem

como os dados bancários para depósito dos pagamentos

2.3. No tocante ao Contrato de Venda de Produtos e Prestação de Serviços de Chaveiro e Sistemas de Segurança firmado com a empresa Braslog LTDA, o arquivo em formato *.pdf* não comprova a prestação dos serviços nos quantitativos listados no Atestado de Capacidade Técnica 16026262 (cuja descrição dos itens apresenta-se em sequência e transcrição idênticas àquelas apresentadas no Termo de Referência, reitera-se).

2.4. Quanto a não apresentação de notas fiscais, com o argumento de que os serviços teriam sido prestados via permuta, tem-se que a justificativa apresentada não se sustenta. A despeito da forma de retribuição financeira para os serviços prestados (no caso alegado como permuta), não se afasta a obrigatoriedade de emissão de nota fiscal para fins de retenção de impostos, em consonância com a legislação tributária vigente. "*Em relação ao regime de tributação, todas as operações em permuta deverão estar suportadas por nota fiscal. No caso de permutas efetuadas por pessoas físicas, não haverá nenhuma retenção de impostos. No caso de permutas efetuadas por pessoas jurídicas, a retenção dos impostos deverá ser feita de acordo com a legislação tributária vigente*", esclarece Fernando Cogo. A permuta deve ser considerada como operação de compra e venda, para fins tributários, ou seja, a nota fiscal deve ser emitida normalmente na saída da mercadoria do estabelecimento e, com base no preço, é calculado o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). O destaque do imposto na nota, explica o tributarista Pedro César da Silva, da ASPR Auditoria e Consultoria, integra o sistema normal de débitos e créditos do ICMS.

2.5. Assim, tem-se frustrada a comprovação da habilitação técnica, uma vez que a licitante não comprovou que já forneceu um quantitativo de 10% (dez por cento) da quantidade total de itens licitados, conforme requerido no item 10.11.1.1.1 do Edital.

3. CONCLUSÃO

3.1. Da análise acima exposta, este Núcleo manifesta-se, nesta circunstância, desfavoravelmente à habilitação técnica da empresa **INVICTUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ nº 31.974.592/0001-76.

3.2. Imperioso registrar que os indícios de irregularidade referentes à documentação apresentada pela licitante poderão ser apurados, com possibilidade de enquadramento nas infrações administrativas descritas no subitem 22.1 do Edital.

DANIEL FARIAS E OLIVEIRA

Administrador

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais na forma proposta.

LÚCIO ANDRÉ WANDERLEY CORREA DE MELLO

Coordenador de Suprimentos e Serviços Gerais

Aprovo a presente Nota Técnica.

Encaminhe-se à Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para as demais providências cabíveis.

SANDRA CHAVES VIDAL

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 19/10/2021, às 10:23, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio André Wanderley Correa de Mello, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais**, em 19/10/2021, às 10:24, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FARIAS E OLIVEIRA, Administrador(a)**, em 19/10/2021, às 10:59, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **16154920** e o código CRC **15ABDF6D**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.